

Justificativa para Contratação Direta de Concessionária para Manutenção de Veículo de Transporte Escolar (Lei nº 14.133/2021)

Órgão: *Secretaria de Educação*

Objeto: Serviço de reparo/manutenção do Veículo placa JAX2D07

Empresa fornecedora: Mecasul Auto Mecânica S.A – CNPJ: 88.616.776/0002-62

Valor total do(s) Objeto(s): R\$ 7.855,60

1. Contexto e Necessidade: O presente expediente visa justificar a contratação direta da concessionária, para a realização de serviços de manutenção corretiva no veículo placa JAX2D07 da Secretaria Municipal de Educação e que integra a frota destinada ao transporte escolar.

A manutenção do veículo em questão é de caráter **essencial e inadiável** para garantir a continuidade, segurança e eficiência do serviço público de transporte de estudantes, especialmente considerando a criticidade do serviço e a responsabilidade da Administração Pública em assegurar a integridade dos alunos. A paralisação ou funcionamento inadequado do veículo compromete diretamente o acesso à educação e a segurança dos transportados.

2. Fundamentação Legal: A contratação direta da concessionária encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais especificamente no **Art. 75, inciso I e/ou Art. 74, inciso I ou II**, a depender do caso concreto e do valor da contratação.

- **Art. 75, inciso I:** Este artigo prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** para serviços de manutenção de veículos automotores (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023). A opção por concessionária, neste caso, se justifica pela busca da melhor relação custo-benefício, agilidade e garantia dos serviços.
- **Art. 75, § 7º:** Para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, quando o valor for de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, não se aplica o disposto no § 1º do Art. 75, ou seja, a contratação é simplificada.
- **Art. 74, inciso I (Inexigibilidade por inviabilidade de competição):** Poderá ser utilizado caso a manutenção exija peças ou serviços técnicos específicos que só possam ser fornecidos pelo fabricante original ou por sua concessionária autorizada, sob pena de perda da garantia ou comprometimento da performance e segurança do veículo. A exclusividade deve ser comprovada.
- **Art. 74, inciso II (Inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza singular):** Embora menos comum para manutenções rotineiras, pode ser invocado se a complexidade do problema exigir conhecimento técnico altamente especializado e de natureza singular, que só a concessionária detém em razão do domínio da tecnologia do veículo.

3. Justificativa para a Escolha da Concessionária: A opção pela contratação da concessionária se fundamenta nos seguintes pontos:

- **Garantia de Fábrica:** A realização da manutenção na concessionária autorizada é crucial para a **manutenção da garantia de fábrica** do veículo, o que representa uma economia potencial significativa em caso de futuros defeitos de fabricação ou vícios ocultos.
- **Peças Originais e Qualidade Técnica:** A concessionária utiliza exclusivamente **peças originais** e possui **mão de obra especializada e treinada** pelo fabricante, garantindo a qualidade e durabilidade dos reparos, bem como a conformidade com as especificações técnicas do veículo. Isso minimiza riscos de falhas futuras e garante a segurança do transporte.
- **Agilidade no Atendimento:** Em muitos casos, a concessionária oferece maior agilidade no diagnóstico e na execução dos serviços, fator crucial para um veículo de transporte escolar, cuja paralisação gera impacto direto na rotina dos estudantes.
- **Histórico e Credibilidade:** A concessionária possui um histórico de prestação de serviços de qualidade e credibilidade no mercado, sendo reconhecida pelo fabricante e pelo setor.

5. Conclusão: Diante do exposto, solicitamos a autorização para a contratação direta da concessionária para a manutenção do veículo de transporte escolar. A medida visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de transporte de alunos com segurança e eficiência, assegurando a economicidade e a melhor qualidade técnica para o patrimônio público.

São Sebastião do Caí, RS, 01 de agosto de 2025.

Mailing Berwanger
Secretária Municipal de Educação